



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 244012 - 2ª PARTE

1 DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1.1 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (025)

A finalidade do Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - é ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade.

Trata-se da Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá por meio de manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o dessas instituições, bem como, manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. Tendo sido a principal ação finalística da UJ em 2009, seu montante de recursos está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa
Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	R\$ 49.470.526,01	85,55
Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional		

Fonte: LOA-2009, Volume II; e consulta à transação CONORC do SIAFI 2009.

1.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

A CGU vem acompanhando e avaliando os pagamentos na área de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, por meio de trilhas de auditoria, utilizando ferramentas de extração e cruzamento de dados, envolvendo as seguintes rubricas de pagamento, apresentadas na forma dos indicadores a seguir:

Indicador/Indicativo	Objetivo	Fundamentação
1 - SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO INVESTIDOS EM OUTROS VÍNCULOS	Verificar os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão com mais de um vínculo não-acumulável ou mais de dois vínculos inacumuláveis.	Art. 37 da CF; Art. 3º do Decreto n.º 35.956/54; Orientação Normativa n.º 43/SIPEC; Art. 11 da EC n.º 20; Item 8 do Ofício n.º 87/2001/COGLE/SRH/MP, de 29/03/2001; Parecer n.º GQ - 145, DOU de 01/04/1998
2 - SERVIDORES QUE PERCEBEM A VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192 DA LEI N.º 8.112/90	Constatar se o pagamento da vantagem referente ao artigo 192 da Lei n.º 8.112/90 está sendo efetuado nos termos da citada legislação.	Artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 (revogado pela MP n.º 1.522/96, convertida na Lei n.º 9.527/97).
3 - SERVIDORES QUE PERCEBEM OS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE	Identificar os servidores que recebem as rubricas referentes ao adicional de insalubridade ou de periculosidade.	Decreto n.º 97.458, de 15/01/89; Lei n.º 8.270/91; Acórdão/TCU n.º 102/2001 - 2ª Câmara; Orientação Normativa/SRH/MP n.º 04/2005.
4 - RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBERAM AUXÍLIO-TRANSPORTE CUMULATIVAMENTE COM O ADICIONAL DE FÉRIAS (CONSULTA ÀS RUBRICAS 00220 e 00951)	Identificar servidores que receberam o adicional de 1/3 de férias cumulativamente com o auxílio-transporte.	Art. 4º da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/08/2001
5 - RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBEM AUXÍLIO-TRANSPORTE EM VALOR SUPERIOR A R\$ 300,00	Identificar servidores que receberam o auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Acórdão/TCU n.º 656/2003.	Acórdão/TCU n.º 656/2003.
6 - RELAÇÃO DE SERVIDORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DETENTORES DO CARGO DE PROFESSOR TITULAR	Identificar servidores que porventura possam estar no cargo de Professor Titular mediante progressão funcional. O correto seria a ocupação desse cargo mediante a aprovação em concurso público.	art. 12 do Decreto n.º 94.664, de 23/07/1987.
7 - RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESTÃO PERCEBENDO O ABONO DE PERMANÊNCIA	Identificar servidores que estão recebendo o Abono Permanência, na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/2003.	§ 1º do art. 3º da EC 41/03. § 5º do Art. 2º da EC 41/03. § 19 do art. 40 da CF/88.
08 - SERVIDORES QUE ADERIRAM AO PDV E REINGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTÃO ATUALMENTE NA CONDIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE OU APOSENTADOS	Verificar os servidores que aderiram ao PDV e atualmente estão aposentados ou ocupando cargo efetivo.	Ofício n.º 302/2001 - COGLE/SRH/MP Parecer GM-13 AGU, de 11/12/2000. Art. 14 da MP n.º 2.174-28/2001. Ofício SRH/MP n.º 328/2001, de 01/10/2001
09 - SERVIDORES APOSENTADOS APÓS 18/01/1995 QUE PERCEBEM OPÇÃO DE FUNÇÃO	Identificar servidores que aposentaram após 18/01/1995 e estão recebendo Opção de Função.	Parecer n.º AGU/GQ - 189, publicado no DOU de 26/03/1999. Acórdão/TCU n.º 2076/2005-Plenário.
10 - SERVIDORES CEDIDOS E REQUISITADOS	Identificar todos os servidores que estão na situação funcional de cedidos e requisitados.	Decreto n.º 4.050, de 12/12/2001 e suas alterações Lei n.º 9.986/2000 Ofício-Circular n.º 66/2002/SRH/MP

<p>11 - SERVIDORES APOSENTADOS PROPORCIONALMENTE QUE RECEBEM A VANTAGEM DO ART. 184, ITENS I E II DA LEI N° 1.711/52, OU DO ARTIGO 192, ITENS I E II DA LEI N° 8.112/90</p>	<p>Verificar o pagamento de vantagens a aposentados com proventos proporcionais que estão recebendo vantagens de servidores com tempo de serviço integral.</p>	<p>Incisos I e II do artigo 184 da Lei n° 1.711/52; e incisos I e II do artigo 192 da Lei n° 8.112/90. OBS: Art. 184 - direito à aposentadoria voluntária integral até 18/04/92 Art. 192 - direito à aposentadoria voluntária integral até 13/10/96 - MP 1522/96.</p>
<p>12 - SERVIDORES QUE RECEBEM DAS/CD CHEIO CUMULATIVAMENTE COM VENCIMENTO (cruzamento das rubricas 00001 e 00004)</p>	<p>Verificar a existência de servidores/instituidores de pensão que vêm recebendo/instituindo valor integral de DAS/CD cumulativamente com vencimento/provento de cargo efetivo.</p>	<p>Decreto-Lei n° 1.445/76, de 13/02/1976 e alterações Lei n.° 8.911/94 e alterações Medida Provisória n.° 163 (DOU de 23/01/2004)</p>
<p>13 - BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO COM MAIS DE DOIS BENEFÍCIOS</p>	<p>Verificar os beneficiários de pensão contemplados com mais de 2 benefícios.</p>	<p>Artigo 225 da Lei n° 8.112/90</p>
<p>14 - SERVIDORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 ANOS AINDA NA SITUAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE.</p>	<p>Identificar servidores em atividade com idade igual ou superior a 70 anos</p>	<p>Artigo 186, item II e Artigo 187 da Lei n° 8.112/90.</p>
<p>15 - SERVIDORES/ INSTITUIDORES DE PENSÃO QUE RECEBEM A VANTAGEM DA REPRESENTAÇÃO MENSAL INSTITUÍDA PELA DECRETO-LEI N° 2.333/87</p>	<p>Verificar os servidores/instituidores de pensão que possam estar recebendo a Representação Mensal instituída pelo Decreto-Lei n° 2.333/87, indevidamente.</p>	<p>Decreto-Lei n° 2.333/87 Lei n° 10.549, de 13/11/2002 Artigo 45 da Medida Provisória n.° 2.048-26, de 29/06/2000</p>
<p>16 - SERVIDORES/ INSTITUIDORES COM OCORRÊNCIA NO SIAPE DE APOSENTADORIA COM PROVENTO PROPORCIONAL E ESTÃO PERCEBENDO PROVENTO INTEGRAL</p>	<p>Verificar os servidores/instituidores de pensão que estão no cadastro do SIAPE com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e gerando pagamentos correspondentes a provento integral.</p>	<p>Lei n.° 8112/90 Emenda Constitucional n.° 20/98.</p>
<p>17 - SERVIDORES PERCEBENDO A OPÇÃO REFERENTE AO CARGO EM COMISSÃO - DAS/CD AINDA NOS TERMOS DA LEI N.° 8.911/94</p>	<p>Verificar os servidores/instituidores de pensão que não estão gerando pagamento de opção da função referente ao cargo em comissão calculada sobre a parcela única definida na Lei n.° 10.470 de 25/06/2002. Portanto o pagamento dessa vantagem deve ocorrer na rubrica 0093 - Opção de Função - Aposentadoria ou na rubrica 00025 Opção - DAS Pessoal Permanente.</p>	<p>Medida Provisória n° 2.048-26/2000 Lei n° 10.470, de 25/06/2002.</p>
<p>18 - PAGAMENTO DA PARCELA REFERENTE A QUINTOS/DÉCIMOS EM RUBRICAS INDEVIDAS</p>	<p>Verificar os servidores/instituidores de pensão que estão recebendo a parcela referente a quintos/décimos em rubricas distintas daquelas definidas pela SRH/MP (rubricas 82106 e 82107 - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - Art. 62-A da Lei n.° 8.112/90).</p>	<p>Medida Provisória n.° 2.225-45, de 4/12/2001 Ofício-Circular n.° 18/SRH/MP, de 14/03/2002.</p>
<p>19 - PAGAMENTO DE RUBRICAS REFERENTES A CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL SEM O DEVIDO CADASTRAMENTO NO</p>	<p>Verificar se os servidores/instituidores de pensão estão gerando rubricas referentes a pagamento de</p>	<p>Portaria MP n° 17, de 06/02/2001 Portaria MP n.° 336, de 21/12/2001.</p>

SICAJ	decisões judiciais sem o devido cadastramento das mesmas no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ.	
20 - SERVIDORES COM OCORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU EM COMISSÃO	Verificar os servidores aposentados por invalidez e que estão ocupando cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Federal.	Despacho DIORC/COGLE/SRH n.º 1.713/2000
21 - RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE PERCEBEM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COM VALORES DIVERGENTES ÀQUELES ESTABELECIDOS PELO MP	Verificar os servidores que possam estar recebendo o auxílio-alimentação em valores diferentes dos valores estipulados pela Portaria n.º 71, de 15/04/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Decreto n.º 3.887, de 16/08/2001 Ofício Circular/SRH/MP n.º 03/2002 (item 9) Portaria/MP n.º 71, de 15/04/2004
22. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS	Avaliar o comportamento da evolução da folha de pagamentos da Unidade sob exame, objetivando verificar se as variações ocorridas estão respaldadas na legislação que define o pagamento de pessoal dessa Unidade.	Inciso IV da Portaria/CGU n.º 289/2002
23. SERVIDORES APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO	Verificar o cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.	Instrução Normativa/TCU n.º 22/2007.
24. EXERCÍCIOS ANTERIORES	Verificar a existência de despesas de exercícios anteriores relacionadas com o pagamento de pessoal, para analisar a pertinência desses gastos.	Decreto n.º 93.872, de 23/12/86 Lei n.º 4.320/64
25. SERVIDORES APOSENTADOS/PENSIONISTAS COM IDADE SUPERIOR A 90 ANOS	Identificar pagamentos indevidos a servidores aposentados/beneficiários de pensão com idade superior a 90 anos que porventura não tenham sido recadastrados.	Decreto n.º 2.251/97

Fonte: Modelo de Informação apresentado na Videoconferência de Auditoria de Pessoal em 09.04.2010 da DPPCE.

O valor da folha (despesas com pessoal e encargos sociais) atingiu um montante de R\$ 76.800.295,31 no exercício de 2009 e o resultado da análise de indicadores não apresentou inconsistências/irregularidades.

1.1.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Aceite de propostas acima dos valores orçados em licitações.

O Processo de Tomada de Preços n.º 002/2009, instaurado para a construção de blocos de salas de aula e auditório no Campus Passo Fundo, foi orçado no valor de R\$ 1.199.933,16 (um milhão e cento e noventa e nove mil e novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). No entanto, a proposta vencedora foi de R\$ 1.398.435,50 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) - ou seja, 16,55% acima do estimado. Ademais, o BDI apresentado na proposta da empresa vencedora não está detalhado e perfazia o montante de 38%.

O Processo de Tomada de Preços n.º 05/2009, instaurado para a

construção do Bloco 20, Parte 1 do Campus Pelotas, foi orçado no valor de R\$ 441.298,66 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), com um BDI de 15%. No entanto, a proposta da única empresa participante - R&M Arquitetura e Construções Ltda - foi de R\$ 614.675,00 (seiscentos e catorze mil e seiscentos e setenta e cinco reais), ou seja, 39,29% acima do estimado.

Tais fatos contrariam o disposto nos art. 48, inciso II, 43, inciso IV, e art. 7, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falhas na condução do processo licitatório, descumprindo os preceitos supracitados da Lei nº 8.666/93. O Reitor é responsável pelas atribuições conferidas pelos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade. Ao Gestor de Licitações (também Presidente da Comissão Permanente de Licitação) são atribuídas as competências próprias da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe também zelar por sua observância com isenção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, os gestores do IFSul apresentaram a seguinte manifestação:

1. "Esclareça-se que a Planilha de Orçamento Global que compõe o Projeto Básico, não contempla o item BDI (vide Especificações Técnicas que compõe o Projeto Básico do Processo, item Medição que diz: ... "A Licitante deverá incluir em sua planilha todos os encargos e BDI e indicar o percentual utilizado, visto que o Orçamento que compõe o Projeto Básico é estimativo" ...). Temos, ainda, que, para a elaboração dos orçamentos, o IFSul baseia-se nos preços da Planilha Eletrônica de Orçamento - FRANARIN. Esta Planilha Eletrônica de Preços é uma listagem de preços médios de materiais e mão de obra da construção civil no estado do Rio Grande do Sul.

Cabe também salientar que, principalmente por características geográficas, existe uma grande diversificação nos materiais usados em obras no estado. Tome-se, por exemplo, a areia utilizada na região sul e o saibro utilizado no norte do estado, o agregado graúdo granítico utilizado na região sul e o agregado graúdo basáltico utilizado no norte, entre outros. Então, como temos um projeto básico a ser utilizado para os diversos Campi, surgirão divergências mais acentuadas entre os preços estimados apresentados pelo IFSul e os preços apresentados pelas empresas. Temos ainda a considerar, também devido a estas disparidades microregionais, as diferenças nos valores pagos à mão de obra em cada região do estado.

A Licitante elabora sua planilha baseada, nos "QUANTITATIVOS" (grifo nosso) apresentados pelo IFSul, e que não podem ser alterados quando da apresentação da sua proposta. Entretanto, adiciona os preços de materiais e mão de obra, mais o percentual de BDI, ou seja, despesas com pessoal, encargos diversos, como direção, orientação e controle da obra, despesas financeiras, riscos, imprevistos, lucro líquido e impostos. Cada Licitante calcula este percentual de BDI baseado no resultado de sua análise do tipo de obra, estrutura da empresa e região onde será executada a obra".

2. "As Planilhas de Orçamento Global apresentadas pelo IFSul compõem o Projeto Básico, não contemplam o item BDI (vide Especificações Técnicas onde consta: ...'A Licitante deverá incluir em sua planilha todos os encargos e BDI e indicar o percentual utilizado, visto que o

Orçamento que compõe o Projeto Básico é estimativo'...). Essas Planilhas de Orçamento Global do IFSul baseiam-se nos custos e preços de insumos e serviços da Planilha Eletrônica de Orçamento da empresa FRANARIN. Essa Planilha Eletrônica de Orçamento é uma listagem de preços médios de materiais e mão de obra da construção civil para o estado do Rio Grande do Sul.

Cada Licitante elabora suas planilhas baseando-se nos quantitativos apresentados pelo IFSul, adicionando o percentual de BDI; ou seja, despesas com pessoal, encargos diversos como direção, orientação e controle da obra, despesas financeiras, riscos e imprevistos, lucro líquido e impostos. Esse cálculo do percentual de BDI é baseado no resultado da análise do tipo de obra, estrutura da empresa e região onde será executada a obra, portanto diferenciado para cada processo, para cada objeto de licitação.

Quando da abertura do processo licitatório, apenas a empresa R&M Arquitetura e Construções Ltda. apresentou-se, cabendo salientar, trazendo toda a documentação e comprovações necessárias. Os fatores que motivaram a aceitação da referida empresa sem elaboração de novo processo licitatório são: a consideração do prazo hábil necessário para abertura de novo processo que não seria possível ser concluído dentro do ano de 2009 e a necessidade de utilização da edificação, objeto da Tomada de Preço, para viabilizar o funcionamento do campus com melhor qualidade de atendimento das necessidades de seus usuários".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese os gestores do IFSul argumentarem que o BDI não estava incluído no orçamento básico, registre-se que o mesmo não elide a falha apontada; pelo contrário, a reforça, eis que em pelo menos um dos processos (Tomada de Preços nº 05/2009) o BDI foi de 15%, enquanto que a diferença entre o valor da proposta vencedora e o valor orçado foi de 39,29%.

Ademais, conforme previsto no art. 40, § 2º do Item II, constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. O orçamento do IFSul, portanto, presume-se que tenha apresentado o preço da obra, já incluído o BDI, já que este não fora detalhado no Edital.

Também argumenta a Entidade que a referência de preços é o banco de dados "FRANARIN", que apresenta uma listagem de preços médios de materiais e mão-de-obra da construção civil no Estado do Rio Grande do Sul, e que por diferenças de preços entre as regiões do Estado o mesmo não pode ser aplicado irrestritamente em todo o Estado do RS. Ora, desse modo a própria Entidade confirma que sua referência de preços é frágil e não está em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a referência de preços não é adequada, já que pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi estabelecido como referencial para o custo de materiais e serviços de obras patrocinadas com recursos federais o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), conforme previsto na Lei nº 11.768/08 (LDO 2009), que estabelece em seu art. 109, § 5º, que: "Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alteração, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto e de

engenharia e os custos do SINAPI". Ante o exposto, mantém-se o ponto.

RECOMENDAÇÃO: 001

No que concerne aos processos sob comento (Tomadas de Preços nº 002/2009 e 005/2009), refazer os orçamentos com base nos custos do Sistema SINAPI, conforme previsto pela Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), art. 109, § 5º, apresentando o detalhamento do BDI, e providenciar a repactuação dos respectivos contratos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Exigir, nos editais de licitação, a especificação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, independente de o certame se processar pelo menor preço global ou unitário, consoante Acórdão TCU nº 818/07 - Plenário.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite, e valor da proposta adjudicada 21,24% acima do valor orçado.

Em análise ao processo licitatório instaurado na modalidade Convite nº 11/2009, verificamos que o mesmo foi homologado sem que houvesse o mínimo de três propostas válidas e sem a repetição do instrumento, em contrariedade ao disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e em jurisprudência do TCU: Decisões Plenário-98/95; 683/96; 471/97; 198/97 e 733/98; Decisão 1ª Câmara-132/96; Acórdão 1ª Câmara 1299/2003; e Acórdão 2ª Câmara-513/96.

Ainda, em relação ao mesmo processo, constatou-se a contratação do objeto junto à empresa LBF Engenharia e Serviços Ltda. pelo preço de R\$ 103.206,56 (cento e três mil e duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), enquanto o valor orçado na planilha global inicial previa custos de R\$ 85.129,25 (oitenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), ou seja, 21,24% acima, inobservando-se o disposto nos art. 48, inciso II, 43, inciso IV, e art. 7º, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falhas na condução do processo licitatório, descumprindo orientação jurisprudencial do TCU e preceitos supracitados da Lei nº 8.666/93. O Reitor é responsável pelas atribuições conferidas pelos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade. Ao Gestor de Licitações (também Presidente da Comissão Permanente de Licitação) são atribuídas as competências próprias da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, os gestores do IFSul apresentaram a seguinte manifestação:

"Em relação ao processo licitatório do Convite nº 011/2009 esclareça-se que:

a) em 15.10.2009 foi efetuada a abertura, após o envio para as empresas R&M Arquitetura e Construções Ltda., Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda., Gigante & Simch Engenharia e Comércio Ltda. Conforme a ata de abertura, na pág. 69 do processo, não houve a apresentação de propostas das empresas citadas acima;

b) em 29.10.2009 foi efetuada a reabertura, após o envio para as

empresas Zechlinski Engenharia e Construção Ltda., Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda., Gigante & Simch Engenharia e Comércio Ltda., Grupo Engenharia e Construtora Ltda. Conforme a ata de abertura, na pág. 92 do processo, houve a apresentação da proposta, somente, da empresa LBF Engenharia e Serviços Ltda.

Cabe lembrar que todos os processos licitatórios podem ser obtidos, por qualquer empresa, através de consulta no site www.comprasnet.gov.br, o que justifica a apresentação da proposta daquela empresa sem que a mesma tenha recebido do IFSul o Convite específico.

Saliente-se que a Planilha de Orçamento Global que compõe o Projeto Básico, não contempla o item BDI (vide Especificações Técnicas que compõe o Projeto Básico do Processo, item Medição que diz: ... 'A Licitante deverá incluir em sua planilha todos os encargos e BDI e indicar o percentual utilizado, visto que o Orçamento que compõe o Projeto Básico é estimativo' ...). Temos, ainda, que, para a elaboração dos orçamentos, o IFSul baseia-se nos preços da Planilha Eletrônica de Orçamento - FRANARIN. Esta Planilha Eletrônica de Preços é uma listagem de preços médios de materiais e mão de obra da construção civil no estado do Rio Grande do Sul.

Considere-se também que a empresa LBF Engenharia e Serviços Ltda. tem sua sede em Porto Alegre/RS, portanto tem custos diferenciados devido a diferenças de valores de mão de obra, além de custos de manutenção do pessoal (hospedagem, alimentação, transporte, horas extras, etc) em obras fora de sua sede, o que gera um custo adicional e diferenciado em relação ao estimado pelo IFSul.

Temos, então, que a Licitante elabora sua planilha baseada, nos 'QUANTITATIVOS' (grifo nosso) apresentados pelo IFSul, e que não podem ser alterados quando da apresentação da sua proposta. Entretanto, adiciona os preços de materiais e mão de obra, mais o percentual de BDI, ou seja, despesas com pessoal, encargos diversos, como direção, orientação e controle da obra, despesas financeiras, riscos, imprevistos, lucro líquido e impostos. Cada Licitante calcula este percentual de BDI baseado no resultado de sua análise do tipo de obra, estrutura da empresa e região onde será executada a obra.

Como as empresas locais não têm demonstrado interesse em apresentar propostas aos Convites enviados, e havendo pelo menos uma proposta, de outra empresa, na reabertura, acatou-se a proposta apresentada".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os gestores do IFSul argumentaram que remeteram o convite a três empresas. Entretanto, conforme legislação em vigor e orientação jurisprudencial do TCU, a exigência não é de que apenas 3 (três) empresas sejam convidadas, mas de que 3 (três) propostas apresentadas na licitação sejam consideradas válidas. Diante do exposto, mantém a primeira ressalva.

Já em relação ao argumento do BDI, consideramos que não é acatável. Conforme previsto no art. 40, § 2º do Item II, constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. O orçamento do IFSul, portanto, presume-se que tenha apresentado o preço da obra, já incluído o BDI, já que este não fora detalhado no Edital.

Também argumenta a Entidade que a referência de preços é o banco de dados "FRANARIN", que apresenta uma listagem de preços médios de materiais e mão-de-obra da construção civil no Estado do Rio Grande do Sul, e que por diferenças de preços entre as regiões do Estado o mesmo

não pode ser aplicado irrestritamente em todo o Rio Grande do Sul. Conforme já discutido no subitem anterior deste Relatório, a UJ confirmou assim que sua referência de preços é frágil e avessa ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a referência de preços não é adequada, já que pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi estabelecido como referencial para o custo de materiais e serviços de obras patrocinadas com recursos federais o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), conforme previsto na Lei nº 11.768/08 (LDO 2009), que estabelece em seu art. 109, § 5º, que: "Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alteração, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto e de engenharia e os custos do SINAPI". Diante do exposto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Exigir 3 (três) propostas válidas para o processo licitatório na modalidade Convite, consoante orientação jurisprudencial firmada por meio da Súmula 248 do TCU, ou a subsequente repetição do certame, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Proporcionar capacitação aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações para que realizem suas atividades em consonância à legislação em vigor e a constante atualização da orientação jurisprudencial do TCU.

RECOMENDAÇÃO: 003

No que concerne ao processo sob comento (Convite 011/2009), refazer o orçamento com base nos custos do Sistema SINAPI, conforme previsto pela Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), art. 109, § 5º, apresentando o detalhamento do BDI, e providenciar a repactuação do contrato.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (024)

Impropriedades na compra de veículos de passeio por meio de adesão a sistema de registro de preços.

Em análise ao processo nº 140/2009, em que houve adesão à Ata de Registro de Preços nº 41/2008 do Centro Federal da Educação Tecnológica de Uberaba/MG, para a aquisição de 4 (quatro) veículos de passeio, marca Toyota Corolla GLi automático, no valor R\$ 68.267,32 cada, verificamos as seguintes impropriedades:

- a) falta de realização de pesquisa de preços prévia que demonstrasse a vantajosidade da aquisição, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001;
- b) preenchimento, já na solicitação de uma das áreas interessadas, de especificação do veículo como "modelo Corolla", conforme folha nº 005 do processo nº 23053.000829/2009-39, contrariando o disposto no parágrafo 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- c) aquisição de 1 (um) veículo Toyota Corolla GLi 1.8 automático, ao invés do modelo de câmbio manual, conforme descrito no item 23 do plano de trabalho da Portaria nº 230 de 12/08/2009;
- d) aquisição de mais 2 (dois) veículos Toyota Corolla GLi 1.8 automáticos, no valor unitário de R\$ 68.267,32, para uso nos Campus

Venâncio Aires e Charqueadas, sendo que os recursos descentralizados por meio da Portaria nº 230/2009, no valor de R\$ 700.000,00, tinham como objeto a aquisição de equipamentos para expansão do Campus de Camaquã e previsão para aquisição de 1 (um) veículo tipo sedan mecânico, que já estava incluído nesta aquisição.

CAUSA:

O Reitor é o responsável pelas atribuições que lhe cabem conforme disposto nos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade e por ter sido definido como responsável da instituição no plano de trabalho da transferência. Já a Gerente de Administração firmou, em conjunto com o Reitor da UJ, em 27/10/2009, a autorização de abertura do processo de compra por meio de adesão à ata de registro de preços.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, os gestores manifestaram-se conforme abaixo:

"a) As pesquisas de preços referentes à aquisição de veículos pela Instituição têm sido realizadas com base nos preços apresentados no endereço eletrônico da empresa que fabrica os veículos. É comum os veículos serem mais baratos a partir da compra on-line, sendo este preço, portanto, normalmente o mais vantajoso. Ao longo dos anos, verificou-se que os valores de veículos não apresentam significativas variações em pesquisas de preços realizadas nos orçamentos prévios, sendo notório que as variações a menor no preço ocorrem na negociação direta no momento da compra, como comumente realizada pelas pessoas físicas. Para a administração pública, o preço indicado para a venda dos veículos normalmente é o da tabela, com a concorrência durante o pregão sendo o fator de diminuição do preço. Assim, entendemos que a pesquisa on-line, em site oficial do fabricante, proporciona, além da agilidade administrativa na formalização do processo, o preço base para a compra de veículos. Assim, como a ata de registro de preços em questão envolveu a aquisição de mais de um veículo, também foi analisado que o processo licitatório que lhe deu origem teve como resultado a obtenção de um preço menor do que o preço da pesquisa, o que beneficiaria a Instituição independentemente do número de veículos adquiridos da ata. Assim, entendemos que no caso em questão houve vantagem na aquisição dos veículos pela administração, uma vez que o site da empresa Toyota indicava o preço do veículo em R\$ 69.920,00, enquanto os mesmos foram adquiridos por 68.297,32. Contudo, para dirimir possíveis dúvidas futuras a partir deste apontamento, realizaremos três pesquisas de preços nos próximos processos de aquisição de veículos.

b) Referente aos recursos descentralizados por meio da Portaria no 230/2009, no valor de R\$ 700.000,00, para a aquisição de equipamentos para expansão do Campus Camaquã.

Inicialmente, justificamos que as ações referentes aos créditos oriundos de descentralizações cresceram enormemente em 2009, principalmente em função da implantação de três novos Campi (Camaquã, Venâncio Aires e Bagé), envolvendo aquisição de equipamentos, obras e contratação de serviços. Também foram recebidos recursos para a reestruturação/expansão dos Campi Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas e Sapucaia do Sul. Conforme dados do relatório de gestão, somente em equipamentos foram empenhados aproximadamente oito milhões de reais oriundos de créditos por movimentação.

Ressalta-se aqui que os recursos disponibilizados pela Secretaria de

Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) para a implantação e a reestruturação/expansão dos Campi foi ofertada e descentralizada sem que haja tempo suficiente para um planejamento mais apurado da Instituição, havendo ajuste frente às necessidades/problemas surgidos durante execução dos créditos.

b.1) Foi solicitado pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP) que os Chefes do Departamento de Administração do Campus Camaquã atuasse no processamento de compras de seu interesse, como auxílio imprescindível na execução dos créditos. Assim, equivocadamente, alguns pedidos foram iniciados a partir do pedido formal de adesão à ata de registro de preços, o que não é orientação da PROAP, mas, dado o volume de execução no final do exercício, esta falha não foi devidamente detectada e corrigida pelos setores que processaram o pedido.

Não há de negar que muitas vezes ocorreram pesquisas anteriores acerca da existência de atas válidas de um determinado equipamento antes de seu processamento do pedido pelo setor de compras, vislumbrando-se a possibilidade de adesão e, assim, a diminuição do número de processos licitatórios da Instituição, principalmente em épocas com grandes volumes de execução, como foi em 2009.

Assim, referente a este item do apontamento, evidenciamos a falha na formalização nos processos de compras mediante adesão à ata de registro de preços e já tomamos providências, em reunião com os Chefes do Departamento de Administração de todos os Campi, para que encaminhem inicialmente o pedido geral de aquisição do item, que será seguido da pesquisa de seu preço médio, sendo realizada, posteriormente, a pesquisa da existência de ata capaz de atender o objeto do pedido. A criação da Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, em 2010, já demonstra a preocupação da administração do IFSul em melhorar o planejamento e a organização de diversos processos, entre eles, o de adesão à atas de registro de preços.

c) A aquisição de um veículo Corolla com câmbio automático ao invés do câmbio manual justifica-se por ter sido uma oferta da empresa quando da entrega do veículo, exclusivamente por interesse da mesma. Ouvido o interesse da área requerente e evidenciada a vantagem para a administração pública, uma vez que o veículo é mais moderno e apresenta o mesmo preço, não vislumbramos problemas em aceitar a troca do sistema de câmbio. Cabe ressaltar que outros veículos também foram oferecidos, quando da entrega, com a possibilidade de virem com o câmbio automático, contudo, como alguns motoristas alegaram não estarem acostumados a este sistema de câmbio e, conseqüentemente, poderia haver risco de vida, foi solicitada a entrega com o câmbio manual.

d) A aquisição de veículos para os Campi Venâncio Aires e Charqueadas foi realizada em função da dificuldade de administrar diversos processos de descentralizações e da tentativa de adequação da disponibilidade dos créditos às necessidades da implantação/expansão/reestruturação dos Campi. Assim, às vezes ocorreu uma compensação entre os Campi, controlada pela administração, para que pudessem ser atendidas as necessidades de todos. Esse tipo de ação se apresenta muitas vezes necessárias e benéficas às ações do IFSul, como política interna de execução, mas ressalta-se que todos os Campi mantém o montante de investimentos a si destinados, até mesmo porque ele também efetua o controle dos saldos. No caso em questão, os veículos destacados foram analisados como de boa qualidade e de bom

preço para atender as necessidades dos Campi Venâncio Aires e Charqueadas, mediante saldo para o empenho de veículos existente no processo de implantação de Camaquã, a partir da compensação com a aquisição de equipamentos de tecnologia realizadas pelos dois Campi. Conforme orientação da SETEC, os Planos de Trabalho podem ser alterados posteriormente, o que está sendo atualmente elaborado".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação ao item "a", a Entidade propõe medidas corretivas para a comprovação da vantajosidade da aquisição, com a instrução do processo com 3 pesquisas de preços. Deste modo, mantém a constatação.

Já em relação ao item "b", o IFSul admite as falhas, já propondo, inclusive, medidas corretivas, especialmente na área de planejamento e controle das aquisições, como a criação da Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento. Nesse item também mantemos o apontamento.

No que concerne ao item "c", a entidade alega que a oferta de preço do câmbio automático foi a mesma do câmbio manual, o que restou sem comprovação. Ademais, trata-se de evolução tecnológica dos veículos, que até prova em contrário implica maiores custos aos fabricantes e, conseqüentemente, maior preço ao consumidor. Mantemos a ressalva.

Por último, em relação ao item "d", trata-se de constatação que diz respeito à fonte dos recursos utilizada para a aquisição dos veículos. Dois deles foram adquiridos com recursos de transferência cujo plano de trabalho não previa tal destinação. A Entidade apresenta vários argumentos de ordem operacional, que não elidem a falha apontada, e que tal prática resultou em benefícios com a agilização da implantação da infra-estrutura dos campi. Não entraremos neste mérito, haja vista a legislação vigente e que alteração poderia ter sido realizada, contudo que fosse prévia e com consentimento do concedente, o que não ocorreu no caso em questão. Desse modo mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar as cautelas necessárias prescritas pelo ordenamento jurídico para as compras de veículos, evitando especificar características inadequadas e supérfluas (item 8.4.1 da IN/MARE nº 09/1994), evitando a aquisição de modelos com características superiores às suficientes ao propósito de utilização (princípio da economicidade) e evitando o direcionamento na compra de determinados veículos (art. 3º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

RECOMENDAÇÃO: 002

Fundamentar os processos de aquisição por meio de adesão ao registro de preços com a comprovação da vantajosidade da aquisição, nos termos do art. 8º do Decreto 3.931/2001.

1.1.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Materiais de consumo adquiridos por meio de termo aditivo sem qualquer relação com o objeto original do contrato aditado.

Em análise ao Termo Aditivo nº 06/2009 do Contrato nº 023/2009, para a construção da Unidade de Ensino de Camaquã (obra de engenharia), verificamos que foram aditivados materiais de Lógica e Telefonia (arrolados a seguir) que não estavam previstos nem precificados no contrato original, nem possuíam relação com objeto pactuado,

caracterizando utilização indevida de termo aditivo para inserir itens não previstos no contrato inicial (art. 65 e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93):

- a) 2 Mini DIO para 06 fibras no valor de R\$ 362,00.
- b) 24 Pigth Tails + acopladores + protetores no valor de R\$ 940,80.
- c) 4 Cordões óptico MM SC/SC (%) /125) 2,5m no valor de R\$ 455,60.
- d) 4 Conversores de Média SC MM para fibra de 50 no valor de R\$ 3.594,00.
- e) 152 Patch Cord 1,5m cat.6 no valor de R\$ 4.097,00.
- f) 148 Patch Cord 2,5m cat.5 no valor de R\$ 3.572,00.
- g) 7 Switches 10/100MBPS 24 portas padrão 19 no valor de R\$ 8.635,00.

CAUSA:

A Reitora em exercício foi a responsável, posto haver subscrito o termo aditivo em 20/11/2009 e devido às atribuições que lhe cabem os art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade. A causa foi a inserção de objetos (que, a princípio, deveriam ter sido licitados) em um contrato de obra de engenharia que sequer tinha a previsão dos materiais sob comento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, os gestores manifestaram-se conforme abaixo:

"No processo onde consta a Autorização de Serviços Extras nº 03/2009, que corresponde ao Termo Aditivo nº 06/2009, folhas de nº 02 a 06, encontram-se identificados os Serviços (1.1.a), as Justificativas (1.2.a), a aplicação (1.3.a) e a Descrição dos Serviços (1.4.a) dos itens constantes na Planilha de Orçamento Global executados na obra, porém a Planilha anexada mostra os itens questionados, e que não estão especificados no contrato.

Efetivamente há um erro, que ocorreu devido à urgência do envio da solicitação de recursos para o aditivo e também aprovação do mesmo junto ao MEC. Salientamos que contamos com número reduzido de servidores na Diretoria de Projetos e Obras para o desenvolvimento de todas as tarefas. Entretanto, as planilhas constaram no Plano de Trabalho encaminhado ao MEC, e por ocasião da análise pela equipe técnica também não foi percebida a incoerência das mesmas. Com o intuito de efetivamente solucionar serviços não contemplados na Planilha de Orçamento Global, imprescindíveis para um perfeito funcionamento das instalações do campus, é a razão pelo o qual foram incluídos. Entretanto os itens relacionados foram efetivamente utilizados na obra contratada, conforme pode ser constatado 'in loco'. Esclareça-se que esta falha só foi percebida neste momento".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os dirigentes concordaram com o aponte e propuseram, inclusive, em novas contratações, não reincidir na impropriedade. Destarte, o registro da impropriedade fica mantido.

RECOMENDAÇÃO: 001

Aditar somente bens e serviços já previstos no contrato original e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vez que os materiais em questão não tinham relação com o objeto original.

1.1.5 ASSUNTO - CONVÊNIO DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Execução de expressiva quantidade de despesas não previstas em planos de trabalho de Termos de Cooperação Técnica.

Em análise ao Termo de Cooperação nº 235/2009, no valor de R\$ 237.295,20, celebrado entre o IFSul e o FNDE com o objetivo de garantia da continuidade da qualidade das atividades relacionadas à oferta dos cursos (3º e 4º semestre do TSIaD) na modalidade à distância, constatamos os fatos a seguir:

a.1) Expressiva quantidade de dispêndios sem correlação com o plano de trabalho e os objetivos do Termo de Cooperação:

1. Gastos com viagens e diárias emitidos para servidores, sem determinação das atividades desenvolvidas;
2. Participação na Audiência na Assembléia Legislativa sobre o tema Educação e Diversidade Racial;
3. Participação no 29º Congresso Nacional de Dirigentes de Pessoal e Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino;
4. Visita Técnica à Feira de Construção na FIERGS em Porto Alegre;
5. Conduzir o Sr. Reitor a Porto Alegre;
6. Buscar o Sr. Reitor em Porto Alegre;
7. Conduzir servidores do DPO ao Campus Bagé;
8. Buscar servidores no IF-RS (Bento Gonçalves);
9. Fiscalização da Obra do Campus de Camaquã;
10. Fiscalização da Obra de Sapucaia do Sul e Construsul;
11. Fiscalização das obras de Passo Fundo e Venâncio Aires;
12. Vistoria nas cadeiras do auditório do IF Campus Charqueadas;
13. Mestrado;
14. Participação da Convenção de Contabilidade;
15. Reunião com a Chefia de Gabinete em Pelotas para tratar de questões acerca do Cerimonial e Formatura do IFSul;
16. Representar o diretor-geral na ABIPLAST;
17. Levar máquina copiadora para manutenção em Pelotas;
18. Conduzir os professores de Mecânica para buscar palestrante no Aeroporto Salgado Filho;
19. Buscar equipamentos e mobiliário no Campus Pelotas;
20. Acompanhar professora na defesa do projeto do curso de Engenharia Mecânica do Campus Sapucaia do Sul;
21. Realização de exame clínico pelo Psicólogo do Trânsito para certificação junto ao DAER;
22. Conduzir servidor perante junta médica do órgão;
23. Acompanhar alunos do Campus Pelotas na Fase Regional dos Jogos Escolares;
24. Representar o reitor na inauguração do Campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA;
25. I Congresso Nacional de Alimentação Coletiva;
26. Participar do encontro com todas as bibliotecárias do Campus;
27. Reunião do grupe de comunicação no Fórum Social Mundial;
28. Conduzir alunos e professores a torneio em Osório;
29. Reunião preparativa para as seletivas estaduais para os jogos comemorativos ao Centenário do Ensino Profissionalizante;
30. Buscar e reconduzir alunos do Campus Sapucaia do Sul para participar dos jogos relativos ao Centenário da Rede Federal;
31. Jogos Integração;
32. Acompanhar alunos na final estadual de basquetebol e handebol;
33. Conduzir a equipe de xadrez a Canguçu.

a.2) Pagamento da despesa no valor de R\$ 28.533,98 referente à fatura de energia elétrica do mês de setembro/2009 no Campus Pelotas (despesa

continuada não contemplada no Projeto).

Conforme previsto no art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas, é vedado alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, o que não é o caso, e utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

CAUSA:

Descumprimento do pactuado em termos de cooperação firmados. O Reitor é responsável pelas atribuições dispostas nos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade e, além disso, foi definido como responsável da instituição nos planos de trabalho das respectivas transferências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, o IFSul apresentou a seguinte manifestação:

"a.1) O apontamento trata do uso de recursos de diárias do Termo de Cooperação no 235/2009 do FNDE para a continuidade dos trabalhos da UAB. A justificativa da correlação das despesas de todas as diárias relacionadas é a mesma, e será realizada sob dois aspectos.

Primeiro: os recursos do termo de cooperação são descentralizados posteriormente às necessidades de manutenção do desenvolvimento das atividades da UAB no ano, que ocorrem já nos primeiros dias de janeiro. Assim, em 2009, durante os primeiros meses, o IFSul utilizou recursos de seu orçamento para a manutenção das atividades da UAB, sem que houvesse qualquer forma de ressarcimento. Isso também vem ocorrendo no presente momento, pois estamos no final do mês de abril de 2010 e ainda não foram recebidos recursos para a UAB, sendo todos os gastos com diárias dos professores e motoristas estão sendo realizados com o orçamento do IFSul. Quem devolverá este crédito à Instituição? Este aspecto é preocupante. Ressaltamos que, no nosso entendimento, ou os recursos deveriam ser descentralizados nos primeiros dias do ano ou terem como objeto sua utilização do IFSul como um todo, assumida a responsabilidade institucional de manutenção das atividades da UAB, ação que o IFSul tem realizado as suas custas em diversos períodos.

Segundo: e principal motivo para a justificativa das diversas diárias expedidas para funções diversas da UAB. A recente implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), aliada a implantação da nova estrutura da transformação do CEFET-RS para IFSul fez com que muitos servidores, de diversos Campi e da Reitoria passassem a operacionalizar o sistema de concessão de diárias. Assim, por diversas vezes os servidores lançaram diárias na nota de empenho das diárias da UAB, que ficava relacionada junto com todas as demais, de livre acesso de todos os servidores cadastrados. Depois de expedida a diária, entendemos que haveria muitos problemas para sua correção. Ressaltamos que todas as diárias para a manutenção das atividades da UAB forma expedidas pela Instituição, independentemente da origem do crédito.

Assim, justificamos o uso de recursos da UAB principalmente em função

de problema técnico que já está sendo resolvido em 2010, a partir da criação da Unidade Gestora e o conseqüente módulo individual do SCDP de cada Campus/Reitoria. Acreditamos que isso facilitará o uso direcionado do crédito. Contudo, referente à primeira justificativa, que envolve o pagamento de diárias da UAB com recursos orçamentários do IFSul, ressaltamos que os créditos de diárias deveriam ser descentralizados para a Instituição para o livre uso, única forma de ressarcimento das despesas já realizadas, com o compromisso institucional de manutenção das atividades do objeto da descentralização, o que hoje realiza independentemente dos recursos descentralizados, uma vez o compromisso maior da Instituição para com a educação nacional".

a.2) "Relativo ao uso de recursos do Termo de Cooperação nº 235/2009 para o pagamento de fatura de energia elétrica com Campus Pelotas, ressaltamos que a Coordenação da UAB não procedeu a execução dos recursos referentes à contratação de pessoa jurídica, originariamente voltados para o aluguel de veículos. Assim, durante todo o ano de 2009, a instituição arcou com as despesas de diárias dos motoristas, a depreciação de seus veículos, os gastos com combustíveis e com pedágios para a manutenção das atividades da UAB. Assim, em virtude da existência de diversas descentralizações e do grande saldo de crédito existente para o pagamento de pessoa jurídica no processo da UAB, registramos o equívoco de pagamento de outras despesas com pessoa jurídica a partir desses créditos, como a despesa de energia elétrica do Campus Pelotas, local onde se localiza a coordenação da UAB.

O grande volume de recursos descentralizados, a diversidade de objetos a serem executados e a diversidade de áreas envolvidas foi um dos motivadores da criação da Diretoria de Planejamento pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento do IFSul, no ano de 2010. Assim, esperamos que com o aprimoramento do planejamento e do controle das diversas ações da Instituição, como as que envolvem os termos de cooperação, possamos evitar que venham a ocorrer novos empenhos que se afastem dos objetos previamente definidos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em linhas gerais os dirigentes apresentaram os mesmos argumentos à execução de despesas em objetos diversos daqueles previstos nos Termos de Cooperação, quais fossem: dificuldade de administrar vários processos de descentralização, pelo grande volume de recursos e áreas envolvidas; o fluxo financeiro e de liberação de recursos não é adequado à execução do cronograma de atividades e que por isso, muitas vezes, necessita antecipar recursos do próprio orçamento para depois se ressarcir ou alocar os recursos de um projeto em outro, para depois compensá-los.

Em que pese a apresentação dessas justificativas - que não elidiram as falhas apontadas, eis que não afastaram a contrariedade à norma e a incompatibilidade das despesas com os respectivos planos de trabalho) - o IFSul reconheceu as impropriedades e propôs, inclusive, medidas corretivas, como a criação da Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento para que haja maior controle e planejamento no gerenciamento de recursos descentralizados. Ante o exposto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Executar as despesas dos Termos de Cooperação nº 230 e 235/2009 conforme os planos de trabalho dos termos de cooperação técnica, vez

que, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, está vedado alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar comunicação formal aos concedentes dos recursos dos termos de cooperação técnica (SETEC/MEC e FNDE/MEC) propondo a alteração dos respectivos projetos para fins de adaptação aos dispêndios já promovidos. Em caso de rejeição dos argumentos, efetivar "ex officio" a reposição dos valores já despendidos.

1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (022)

Falhas em aquisições por meio de sistema de registro de preços para execução de objeto de Cooperação Técnica.

Em análise à execução das despesas do processo de transferência nº 23000.004329/2009-91, para aquisição de equipamentos com vistas à implantação do Campus Camaquã, com recursos descentralizados por meio da Portaria nº 165, de 15/06/2009, no valor total de R\$ 1.500.000,00, constatamos impropriedades nos Pregões Eletrônicos de nº 175/09, 178/09, 179/09 e 187/09, que se valeram da adesão a registros de preços ('caronas').

Registre-se que o processo licitatório Pregão nº 175/09 foi instaurado para aquisição de 10 impressoras laser monocromáticas no valor total de R\$ 10.000,00; o Pregão nº 178/09 para a aquisição de 6 impressoras laser color no total de R\$ 7.920,00; o Pregão nº 179/09, para a compra de 10 projetores multimídia no total de R\$ 19.999,90, e o Pregão nº 187/09, para aquisição de 52 computadores, no valor total de R\$ 135.200,00:

a) Nos pregões nº 175/09, nº 178/09 e nº 179/09, em suas requisições de compras, emitidas pelos setores interessados (primeira peça do processo), já há indicação de que a aquisição se deveria dar por meio de adesão a registro de preços ('carona'), quando a escolha desta modalidade deveria ser feita pela área de compras após comprovada a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços.

b) Nos pregões nº 175/09, nº 178/09, nº 179/09 e nº 187/09 foi realizada pesquisa de preços com empresas sediadas em Brasília, não havendo uma só pesquisa de preços realizada no município-sede do IFSul ou sequer no Estado do RS.

c) Nos pregões nº 175/09, nº 178/09, nº 179/09 e nº 187/09 as pesquisas de preços as propostas das empresas NTI, Centerdata e Super Micro, possuem sempre as mesmas datas e não possuem assinaturas dos proponentes, impossibilitando a verificação da autenticidade das propostas.

d) Nos pregões nº 175/09, nº 178/09 e nº 179/09 as propostas são datadas com data anterior à da própria solicitação de compra pelo requerente, antes também da abertura do processo de compra, havendo assim indícios de que os processos de aquisição tenham sido elaborados pelo requerente e não pelo setor responsável pelas compras do IFSul.

CAUSA:

Falhas no planejamento e na operacionalização dos processos de compras. O Reitor é o responsável pelas atribuições dispostas nos art.

15 e 16 do Estatuto da Entidade e por ter sido definido como responsável da instituição no plano de trabalho da transferência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, o IFSul apresentou a seguinte manifestação:

"Referente aos recursos descentralizados por meio da Portaria nº 165/2009, no valor de R\$ 1.500.000,00, para a aquisição de equipamentos para o Campus Camaquã, executados com a adesão às atas de registro de preços nos pregões 175/09, 178/09, 179/09 e 187/09.

Inicialmente, cabe ressaltar que fora a aquisição de alguns veículos, a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento determinou que todas as aquisições de equipamentos fossem realizadas mediante pregões eletrônicos. Os itens referentes aos pregões 175/09, 178/09, 179/09 e 187/09, voltados à implantação do Campus Camaquã, integraram o pregão 65/2009 (cópia em anexo) e tiveram que ser cancelados na aceitação.

Assim, restando pouco prazo para a execução dos créditos, optou-se pela adesão às atas de registro de preços. O pregão 179 teve seu protocolo em 02 de dezembro (projetores multimídia), o pregão 175 teve seu protocolo em 01 de dezembro (impressoras laser monocromáticas), o pregão 187 teve seu protocolo em 08 de dezembro (computadores) e o pregão 178 teve seu protocolo em 02 de dezembro (impressora laser color), sendo que o prazo final de empenho foi o dia 11 de dezembro. Assim, ressalta-se que o prazo exíguo pode ser considerado como um fator que contribuiu para que possam ter ocorrido pequenos equívocos relativos à tramitação dos processos.

Ressaltamos ainda que as impressoras laser color pregão nº 178/2009, adquiridos junto a NTI Distribuidora Imp. e Export., foram canceladas no recebimento da mercadoria, por estas não estarem de acordo com o termo de referência de origem (documento em anexo)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IFSul afirma que os itens adquiridos por meio dos Pregões nº 175/09, 178/09, 179/09 e 187/09 foram objetos de outro pregão e que foram cancelados por ocasião do julgamento da proposta. A partir daí, com o prazo exíguo para a realização do novo certame, optou-se pela adesão a ata de registros de preços - vindo a resultar nas falhas descritas.

Entendemos que a exiguidade de tempo não pode servir de pretexto a aquisições por meio de adesão a sistema de registro de preços ('carona') sem a prévia e formal demonstração da vantajosidade do uso dessa modalidade para a Administração.

Reforçamos nossa análise indicando que houve descumprimento do estabelecido no Acórdão TCU nº 4.654/2008 - 1ª Câmara - Item 1.5.1.5.- observar, nas adesões a Atas de Registro de Preços, as determinações contidas no art. 8º do Decreto 3.931/2001, em especial as relativas a pesquisa prévia de preços para comprovação da vantagem em aderir a Ata de Registro de Preços; e no Acórdão TCU nº 1219/2008 - 2ª Câmara - item 1.1.3 ("faça constar nas contratações realizadas mediante adesão a ata de registro de preços, que nos respectivos processos licitatórios realizados pela unidade: a) que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto 3.931/2001 (Acórdão nº 555/2007 - TCU 1ª Câmara, subitem 2.3.2").

Assim, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir as aquisições realizadas por meio do sistema de registro de preços com a comprovação da vantajosidade, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, bem como instruí-los com adequada e fidedigna pesquisa de preços, como forma de cumprir ao previsto no art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/2000.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REGIME DISCIPLINAR

2.1.1 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Continuidade de servidores em situação de desvio de função, descumprindo reiteradas decisões do TCU.

Foram verificadas situações de permanência de desvio de função de servidores que já haviam sido abordadas pelo TCU em anos anteriores:

a) Contrariando os Acórdãos TCU 251/2003-Plenário, 79/2006-Plenário, 2219/2007-Plenário e 285/2009-Plenário, os seguintes servidores:

a.1) Servidora de SIAPE nº 0274608 (investida no cargo de servente de limpeza), executando atividades na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação sem relação com o cargo investido:

- zelar pelo patrimônio da Pró-reitoria;
- atender telefonemas;
- receber e entregar documentos;
- arquivar documentos;
- reproduzir cópias de documentos;
- recepcionar a comunidade escolar e externa e direcionar aos setores competentes.

a.2) Servidora de SIAPE nº 0274424 (cargo de copeira) executando as seguintes atividades na Coordenadoria de Administração Escolar/DEFEN:

- atendimento à comunidade escolar e à comunidade externa, dando informações relacionadas ao ensino;
- atendimento de telefone dando informações relacionadas ao ensino;
- confecção de carteirinhas dos estudantes do IFSul para utilização do estacionamento de bicicletas e motos;
- auxílio aos alunos no preenchimento de formulários de controle da instituição;
- controle de movimento de chaves de mini-auditórios e auditório.

b) A servidora de SIAPE nº 1099067 (servente de limpeza), por sua vez, encontra-se atualmente lotada na Coordenação de Compras, exercendo a função (FG-4) de Chefe do Sistema Unificado de Cadastramento de Servidores (SICAF), contrariando o Acórdão nº 285/2009 - Plenário, item 1.6.1, que determinou a regularização da situação de desvio da servidora, já que suas atribuições têm complexidade superior às do cargo que ocupa, contrariando o disposto no art. 117, incisos XVII e XVIII da Lei nº 8.112/90. Sua designação ocorreu em 22/07/2009 por meio da Portaria nº 829/2009.

CAUSA:

Inobservância de determinações expressas do TCU no que concerne à adequada alocação dos servidores em suas funções. O Reitor/Substituto responsabilizam-se pelas atribuições conferidas pelos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade. Já a responsabilidade do Gestor de Recursos Humanos é subsidiária pelas atribuições que lhe cabem em sua área.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, o IFSul apresentou a seguinte manifestação para os casos abordados nos subitens "a.1" e "a.2":

"Em consulta ao Processo de Redistribuição de Cargos compatíveis ou Readaptação das servidoras (...), temos uma última informação datada em 22/12/2008, da Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MPOG, a qual se posiciona pela impossibilidade de readaptação, tendo por base a legislação vigente e Parecer CONJUR/MP/PFF/Nº 626-3.25/2008. Considerando todo o desfecho deste processo, anexamos cópia do mesmo para demonstrar nosso interesse em resolver a questão porém sem mérito, diante das impossibilidades apresentadas pelos órgãos superiores a que estamos vinculados e subordinados".

Em relação à servidora relatada no subitem "b" a UJ não apresentou justificativas, embora requestadas pela SA 244012/003.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As situações apontadas não são novas e já foram objeto de acórdãos do Tribunal de Contas da União, sem que a entidade, até o momento, tenha obtido efetivo êxito em regularizar as impropriedades, como, por exemplo, na tentativa de redistribuição de cargos ou readaptação das servidoras. Deste modo, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder à regularização da situação funcional das servidoras SIAPE nº 0274608, 0274424 e 1099067, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União nos julgados supracitados.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Servidores participando de gerência ou administração de empresas privadas.

Foi dado conhecimento, por parte desta CGU-Regional/RS, ao IFSul, da existência de 6 (seis) servidores que eram sócios-administradores e/ou sócios-gerentes de empresas privadas, contrariando o art. 117, inciso X da Lei nº 8.112/90, conforme arrolados a seguir:

A) O servidor SIAPE 1507868 é sócio-administrador de Ecocell Tecnologia Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 93.300.705/0001-05), possuidor de 27,50% do capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas atividades em 16/04/1992 e possui registro ativo na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF).

B) O servidor SIAPE 0274590 é sócio-administrador de Ecocell Tecnologia Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 93.300.705/0001-05), possuidor de 62,50% de seu capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas atividades em 16/04/1992 e possui registro ativo na SRFB/MF.

C) O servidor SIAPE 1549887 é sócio-administrador de Lross Representações Ltda. (CNPJ 06.278.177/0001-30), possuidor de 95% de seu capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas atividades em 20/04/2004 e possui registro ativo na SRFB/MF.

D) O servidor SIAPE 1574927 (sob regime de Dedicção Exclusiva) é sócio-administrador de ENGETEC - Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda. (CNPJ 02.413.289/0001-04), possuidor de 40% de seu capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas

atividades em 18/02/1998 e possui registro ativo na SRFB/MF.

E) O servidor SIAPE 2559152 (sob regime de Dedicção Exclusiva) é sócio-administrador de AMR Comércio de Vestuário Ltda. (CNPJ 05.283.223/0001-27), possuidor de 97% de seu capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas atividades em 17/09/2002 e possui registro ativo na SRFB/MF.

F) O servidor SIAPE 3297492 (sob regime de Dedicção Exclusiva) é sócio-administrador de CONCESUL - Consultoria e Projetos Ltda. (CNPJ 02.603.981/0001-97), possuidor de 4,55% de seu capital social e com poderes de administração. A citada empresa iniciou suas atividades em 18/06/1998 e possui registro ativo na SRFB/MF.

De acordo com o art. 132, inciso XIII, do RJU, tais infrações poderiam sujeitar os servidores (observando-se o disposto no artigo 128) à penalidade de demissão, devendo ser objeto de "apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar" por parte da autoridade pública, consoante disposto no art. 143 do Estatuto.

CAUSA:

A inobservância do art. 117, inciso X da Lei nº 8.112/90 é de responsabilidade pessoal de cada servidor. Caberá ao Reitor (dirigente máximo da Instituição de Ensino) promover doravante a apuração das situações consoante o devido processo administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, o IFSul apresentou a seguinte manifestação:

"Os memorandos desta DGP aos servidores geradores das irregularidades apontadas, com data de 07/04/2010, foram efetivamente entregues aos servidores a partir de 13/04/2010, e, ainda, para alguns, cuja lotação é em outro Campus que não o de Pelotas, houve uma demora maior em virtude da distância, pois o envio se deu por meio de malote. Diante do exposto, estamos aguardando um pronunciamento dos servidores irregulares, pois os mesmos alegam que precisam de maior tempo para regularizar/comprovar a situação".

"Solicitamos à CGU prazo até 30/04/2010 para então repassarmos aos servidores como data última para as devidas regularizações e, então, providenciarmos instauração de Processo Administrativo Disciplinar no início do mês de maio/2010 àqueles que ainda não justificaram ou comprovaram a regularidade das situações apontadas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade relatou uma série de medidas implementadas desde o conhecimento dos fatos para a regularização da situação dos servidores que são sócios-administradores de empresas privadas. A resolução das situações, contudo, só será providenciada no decorrer do ano de 2010, pelo que a presente constatação é mantida.

RECOMENDAÇÃO: 001

Caso persistir a situação, dar cumprimento ao previsto no art. 132, inciso XIII, do RJU, observando-se o disposto no artigo 128, mediante processo administrativo disciplinar (art. 143).

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.1 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamento indevido de CPMF em 2009 em contrato de vigência continuada. Em análise ao Contrato nº 44/2006, celebrado entre o IFSul e a empresa LBF Engenharia e Serviços Ltda., em 07/12/2006, para a prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico para a manutenção geral da Unidade-Sede, no valor mensal de R\$ 39.833,19 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), constatou-se a omissão na revisão dos valores contratuais após o término da cobrança da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), a partir de 1º de janeiro de 2008, contrariando o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei de Licitações, que estabelece que: "Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

CAUSA:

O Reitor é responsável, vez que assinou o contrato em que havia previsão na cláusula décima sétima quanto à revisão contratual nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. O Reitor é também responsável pelas atribuições dispostas nos art. 15 e 16 do Estatuto da Entidade. Já o Gestor de Licitações e Contratos também pode ser responsabilizado, ainda que em caráter subsidiário, pois deveria ter comunicado tempestivamente ao dirigente máximo da UJ (Reitor) sobre a manutenção do pagamento de tributo extinto no Contrato nº 44/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2010, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 244012/003, o IFSul apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos encaminhando cópia da documentação das providências tomadas inicialmente, tão logo se concretize esta etapa, enviaremos comprovação da operação de ressarcimento da despesa."

O IFSul anexou cópia de ofício encaminhado à contratada solicitando o ressarcimento de valores.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IFSul concordou com o apontamento, inclusive implementando ações saneadoras que, entretanto, ainda não foram plenamente efetivas, eis que o ressarcimento não foi efetuado. Mantém-se o aponte, até a efetiva solução e o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos à contratada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder à apuração dos valores pagos indevidamente a título de CPMF, no contrato em questão, e providenciar a reposição ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 002

Revisar, além do Contrato nº 44/2006, os demais instrumentos contratuais da UJ que possuam caráter continuado e tenham sido firmados até 31/12/2007, a fim de expurgar a CPMF do cálculo dos preços contratados, nos termos do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmando em sequência os devidos termos aditivos de revisão.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO n° 2163/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO n° 2170/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO n° 285/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.6.1	NÃO	2.1.1.1

ACÓRDÃO n° 5478/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.5.1	SIM	NAO SE APLICA
1.5.2	SIM	NAO SE APLICA
1.5.3	SIM	NAO SE APLICA
1.5.4	SIM	NAO SE APLICA
1.5.5	SIM	NAO SE APLICA
1.5.6	SIM	NAO SE APLICA
1.5.7	SIM	NAO SE APLICA
1.5.8	SIM	NAO SE APLICA
1.5.9	SIM	NAO SE APLICA
1.5.10	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO n° 735/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO n° 768/2009 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1	SIM	NAO SE APLICA